



EQUIDADE DE GÊNERO NO *WELFARE STATE* PÓS-INDUSTRIAL: CONTRIBUIÇÕES A PARTIR DA CONCEPÇÃO MULTIDIMENSIONAL DE JUSTIÇA DE NANCY FRASER

Alex Myller Duarte Lima¹
Fabiano de Souza Gontijo²

Resumo: O presente artigo pretende discutir os possíveis modelos de *welfare state* pós-industrial sob a ótica feminista, avaliando-os segundo a capacidade que detenham para realizar a equidade de gênero nos termos em que esta é pensada pela filósofa norte-americana Nancy Fraser. Assim, sob a luz da concepção de justiça fraseriana, são criticadas visões reducionistas que pretendem restringir a justiça social a uma de suas dimensões, seja econômica ou cultural.

Palavras-chave: feminismo, *welfare state*, equidade de gênero, justiça.

1 INTRODUÇÃO

Um traço destacado das lutas sociais em fins de século XX e início de século XXI tem sido o fortalecimento de movimentos sociais comprometidos com a defesa de grupos historicamente injustiçados de um ponto de vista cultural ou simbólico – movimento feminista, movimento negro, movimento de gays e lésbicas, entre muitos outros. Não que tais iniciativas inexistissem no período anterior. Porém, com a derrocada do socialismo soviético, tenderam a assumir cada vez mais a bandeira da luta pelo reconhecimento da diferença como projeto autônomo de ação social, muitas vezes deslocando ou eclipsando a velha problemática da desigualdade econômica.

¹ Doutorando do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI). alexmyller@gmail.com.

² Professor Associado I do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal do Piauí; Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Antropologia e Arqueologia da UFPI; Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas UFPI; Professor Colaborador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). fgontijo@hotmail.com.

A necessidade de entrosamento das políticas (de redistribuição e de reconhecimento) parece ainda mais relevante se considerarmos que o *welfare state* há décadas atravessa uma crise mundial de muitas raízes, desde as tendências econômicas globais à ascensão de antagonismos étnico-“raciais” e nacionais, passando pelo enfraquecimento dos sindicatos/partidos laborais e pelo colapso do socialismo estatal (FRASER, 1994; 1997).

Especificamente quanto às questões de gênero, “tendências ativistas que olham para a redistribuição como o remédio para a dominação masculina estão crescentemente dissociadas das tendências que olham ao invés para o reconhecimento da diferença de gênero” (FRASER; HONNETH, 2003, p. 8). Ressalte-se que o tema da justiça de gênero é relevante para as discussões sobre o *welfare state* porque a derrocada da antiga ordem de gênero é, a um só tempo, fator crucial para a crise do regime de bem-estar acima referida (FRASER, 1994) e urgente desafio para esta forma de organização social no albor do século XXI (PALIER, 2010; ESPING-ANDERSEN, 2010).

O presente artigo, dessa forma, busca analisar os diferentes cenários imagináveis para a efetivação de um *welfare state* pós-industrial igualitário em termos de gênero, tendo em conta a noção de justiça multidimensional elaborada por Nancy Fraser, que por sua vez exige um conceito complexo de equidade de gênero, o qual servirá de guia às avaliações e ponderações das opções de *welfare*, em conformidade com o espírito não-reducionista da reflexão fraseriana.

2 SALÁRIO FAMÍLIA E CRISE DA ORDEM DE GÊNERO

Mudanças econômicas e sociais alteraram a face das sociedades industriais em fins do século XX e as políticas sociais construídas após a Segunda Guerra Mundial parecem cada vez mais desajustadas econômica e socialmente. Nesse quadro, países antigamente industrializados se voltam a novas atividades pós-industriais, baseadas na inovação tecnológica, nas altas qualificações, no conhecimento, bem como aos serviços (qualificados ou não), especialmente os serviços à pessoa. Bruno Palier (2010) explica que os sistemas de proteção alicerçados em seguros sociais, concebidos originariamente para proteger os trabalhadores industriais de baixa qualificação e contrato de duração indefinida, se mostram atualmente mal adaptados para o contexto de vidas laborais mais móveis e caóticas, quase sempre mais precárias, típicas da nova economia.

No entanto, a mudança social mais importante das últimas décadas é justamente a entrada massiva da mulher no mercado de trabalho, algo que perturba o funcionamento de sistemas concebidos sob um modelo familiarista, no qual os direitos são concedidos àquele (raramente àquela) que possui uma atividade remunerada e por extensão aos membros de sua família (PALIER, 2010). Logo, Esping-Andersen acerta ao lembrar que o debate sobre o futuro do *welfare state*, centrado nas ameaças da globalização e do envelhecimento, “tem ignorado de forma sistemática uma força de mudança seguramente mais revolucionária: a mudança do papel das mulheres na sociedade” (ESPING-ANDERSEN, 2010, p. 19), refletida na modificação das trajetórias vitais femininas.

Dessa forma, a ordem de gênero que está desaparecendo em nossa época descende da era industrial do capitalismo e reflete o mundo social em que teve origem, centrado no ideal do salário família (*family wage*). Essa ideia supunha a organização das pessoas em famílias nucleares heterossexuais dirigidas por um homem, ao qual seria paga uma remuneração suficiente para sustentar filhos e uma esposa-e-mãe em tempo integral, que realizaria trabalho doméstico não-pago. Apesar de inúmeras vidas não se ajustarem a esse modelo, ele ainda assim serviu como referencial normativo da família (FRASER, 1997). De fato, “Lorde Beveridge e outros construtores do Estado de bem-estar do pós-guerra assumiram explicitamente que as mães seriam donas-de-casa” (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 54). Assim, o ideal do salário família estava inscrito na estrutura da maior parte dos *welfare states* da era industrial (FRASER, 1994).

A crise desses regimes de bem-estar liga-se, portanto, à fase pós-industrial do capitalismo e está enraizada em parte no colapso do mundo do salário família e de suas assunções centrais acerca dos mercados de trabalho e das famílias. Nos mercados de trabalho do capitalismo pós-industrial, poucos empregos pagam salários suficientes para a manutenção de uma família – muitos são na verdade trabalhos temporários ou de tempo parcial que não gozam do mesmo padrão de benefícios daqueles de tempo integral. Além disso, já foi mencionado o acréscimo de mulheres no trabalho assalariado, quase sempre com salários consideravelmente mais baixos que os dos homens. Ao mesmo tempo, as famílias pós-industriais são também menos convencionais e mais diversas: heterossexuais se casam menos e mais tardiamente e se divorciam mais cedo e com mais frequência; gays e lésbicas constroem novos tipos de arranjos domésticos – em suma, as normas de gênero e as formas familiares são

altamente contestadas. Hoje, portanto, o pressuposto do salário família não é mais sustentável, seja empírica ou normativamente (FRASER, 1994).

Sem dúvida, um *welfare state* pós-industrial, assim como seu antecessor, deverá apoiar uma ordenação da questão do gênero – com o alerta de que a única espécie de ordem de gênero aceitável hoje é precisamente uma que tenha como premissa a equidade de gênero. Segundo Fraser (1994), as feministas estão em uma posição vantajosa para a geração de uma visão emancipatória do período vindouro, pois mais que quaisquer outros seus estudos destacam a importância das relações de gênero para a crise do *welfare state* industrial e a centralidade da equidade nesse campo para qualquer alternativa viável.

3 JUSTIÇA MULTIDIMENSIONAL E EQUIDADE DE GÊNERO COMPLEXA

3.1 Princípio: concepção bidimensional de justiça

Fraser sustenta desde o seu artigo *From Redistribution to Recognition? Dilemmas of Justice in a 'Post-Socialist' Age* de 1995 que, tomados enquanto paradigmas populares de justiça, redistribuição e reconhecimento são comumente associados a movimentos sociais específicos, respectivamente políticas de classe e políticas de identidade. Se, por outro lado, os referidos paradigmas forem compreendidos como perspectivas distintas da justiça social abrangerão orientações políticas num sentido ainda mais amplo:

Visto dessa forma, o paradigma da redistribuição pode englobar não apenas orientação políticas centradas-na-classe, tais como o liberalismo do New Deal, social democracia, e socialismo, mas também aquelas formas de feminismo e anti-racismo que olham para a transformação sócio-econômica como o remédio para a injustiça de gênero e étnico-racial (...). O paradigma do reconhecimento, da mesma forma, pode englobar não apenas movimentos objetivando revalorizar identidades injustamente desvalorizadas – por exemplo, feminismo cultural, nacionalismo cultural negro, e política de identidade gay – mas também tendências desconstrutivas, tais como política *queer*, política crítica de “raça”, e feminismo desconstrutivista” (FRASER; HONNETH, 2003, p. 12).

Numa comparação simplificada dessas visões, o paradigma da redistribuição considera as injustiças como sócio-econômicas, enraizadas na estrutura econômica da sociedade, incluindo aí a exploração, a marginalização econômica e a escassez de

recursos. Por sua vez, o paradigma do reconhecimento entende a injustiça como cultural, enraizada nos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação – a dominação cultural, o não-reconhecimento e o desrespeito (FRASER; HONNETH, 2003). Daí a diversidade dos remédios para a injustiça propostos por cada visão paradigmática. Sob a ótica redistributivista, o remédio para a injustiça seria algum tipo de reestruturação político-econômica (redistribuir renda, reorganizar a divisão do trabalho, sujeitar investimentos à tomada democrática de decisões, etc). Na perspectiva do reconhecimento, remediar a injustiça (cultural) equivaleria a alguma mudança cultural (revalorizar identidades, reconhecer a diversidade cultural, transformar os padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, etc).

Fraser pretende justamente demonstrar que essa oposição entre os dois paradigmas consiste numa *falsa antítese*, pois a distinção entre injustiças econômicas e culturais, bem como entre remédios redistributivos e de reconhecimento é meramente analítica. As duas dimensões seriam apenas perspectivas da justiça social, não dois campos ontológicos diversificados. E as duas estariam profundamente interligadas, existindo para cada injustiça econômica ou remédio distributivo algum componente cultural e efeito de reconhecimento (e vice-versa). O problema surge justamente quando se tenta delinear as relações entre as políticas de redistribuição e as políticas de reconhecimento, pois elas parecem mirar objetivos mutuamente contraditórios:

Pretensões de reconhecimento freqüentemente tomam a forma de chamar a atenção para, se não performativamente de criar, a especificidade putativa de algum grupo, e então de afirmar o valor daquela especificidade. Logo, elas tendem a promover a diferenciação do grupo. Pretensões de redistribuição, ao contrário, freqüentemente exigem abolir arranjos econômicos que servem de base para a especificidade de grupo (...). Logo, elas tendem a promover a desdiferenciação de grupo (...). Enquanto a primeira [forma de política] tende a promover a diferenciação de grupo, a segunda tende a solapá-la. Os dois tipos de pretensão portanto encontram-se em tensão um com o outro; eles podem interferir um no outro, ou até atrapalhar uma a outra (FRASER, 1995, p. 74).

O enunciado acima corresponde precisamente ao dilema redistribuição-reconhecimento apontado por Fraser e para o qual, segundo ela, não se encontrou solução na contemporaneidade. Na concepção fraseriana, qualquer grupo negado em termos de participação paritária na interação social, que ela inicialmente denominou de “coletividades bivalentes” (FRASER, 1995, p. 78) e mais tarde de “categorias sociais bidimensionais” (FRASER; HONNETH, 2003, p. 19-21), necessita de ambos os tipos de remédios para a injustiça, ou seja, tanto redistribuição quanto reconhecimento.

O tema “gênero” é abordado por Fraser nesse contexto geral. Ele possui uma dimensão político-econômica inarredável, constituindo um princípio estruturador básico na economia política: por um lado, estrutura a divisão entre trabalho produtivo pago e trabalho reprodutivo e doméstico não-pago; por outro, a divisão dentro do trabalho pago entre ocupações mais bem remuneradas e profissionais, dominadas pelos homens, e ocupações mal remuneradas e voltadas para serviços domésticos, dominadas pelas mulheres. Mas “gênero” também é uma diferenciação cultural-valorativa. Nesse campo, permanece a construção de normas que privilegiam traços associados com a masculinidade (androcentrismo) e a desvalorização de coisas codificadas como “femininas” (sexismo cultural). Essa inferiorização se expressa nos diversos danos sofridos pelas mulheres, entre eles o assédio sexual, a exploração sexual, a violência doméstica, a marginalização na esfera pública e nos corpos deliberativos, além das estereotípicas representações midiáticas trivializantes, humilhantes e objetificantes da mulher.

Em resumo, “gênero” é justamente uma coletividade ambivalente ou categoria social bidimensional, que requer tanto redistribuição quanto reconhecimento para remediar a injustiça que os seus indivíduos-componentes sofrem cotidianamente. A solução adotada por Fraser, nesse passo, é tratar a justiça como bidimensional. Tal visão enfrentará distribuição e reconhecimento como perspectivas ou dimensões distintas da justiça, sem reduzir uma à outra, abrangendo-as dentro de um arcabouço mais amplo (FRASER, 2001, p. 29; FRASER; HONNETH, 2003, p. 35), submetendo ambas à noção de *paridade de participação*. Segundo essa norma, “a justiça requer arranjos sociais que permitam a todos os membros (adultos) da sociedade interagir uns com os outros como pares” (FRASER, 2001, p. 29; FRASER; HONNETH, 2003, p. 36).

A abordagem traz à baila tanto as preocupações tradicionalmente associadas à teoria da justiça distributiva, voltadas para a estrutura econômica e para os diferenciais econômicos de classe, quanto aquelas recentemente salientadas na filosofia do reconhecimento, voltadas para a ordem de *status* da sociedade e para as hierarquias culturais de *status*. Nesse sentido, abrange redistribuição e reconhecimento em uma concepção bidimensional de justiça orientada pela norma da paridade de participação. Ressalte-se que, posteriormente, Fraser redesenhou sua teoria da justiça, ampliando-a consideravelmente para lidar não só com a redistribuição e o reconhecimento, mas igualmente com a representação (política) e a própria divisão do espaço político. No

entanto, as considerações acima são suficientes para uma compreensão adequada da noção complexa de equidade de gênero apresentada pela feminista já em 1994.

3.2 Corolário: conceito complexo de equidade de gênero

O pensamento feminista raramente se deteve na formulação de uma reconstrução sistemática do *welfare state*, isto é, em responder que nova ordem de gênero deveria substituir o velho salário família ou que tipo de estado de bem-estar poderia sustentar melhor essa nova ordem de gênero. A resposta da primeira questão necessariamente teria por suposto um critério normativo que orientaria a resolução da segunda. Por isso, Fraser dedica-se inicialmente a clarificar alguns dilemas que circundam ‘igualdade’ e ‘diferença’ por meio da reconstrução do que significa equidade de gênero.

Entre as próprias feministas, essa equidade tem sido associada tanto à exigência de um tratamento exatamente igual para homens e mulheres (igualdade) quanto ao tratamento diferenciado das mulheres na medida em que elas se diferenciam dos homens (diferença). Muitas vezes os méritos relativos dessas abordagens são debatidos como se representassem dois pólos antitéticos de uma dicotomia absoluta, os respectivos argumentos levando a becos sem saída:

Proponentes da “diferença” têm exitosamente mostrado que estratégias de igualdade tipicamente pressupõem “o masculino como norma”, desfavorecendo dessa forma as mulheres e impondo um padrão distorcido sobre todos. Igualitaristas têm argumentado também convincentemente, entretanto, que as abordagens da diferença tipicamente apóiam-se em noções essencialistas de feminidade, reforçando assim estereótipos existentes e confinando as mulheres dentro das divisões de gênero existentes (FRASER, 1994, p. 44).

A proposta de Fraser é afastar a assunção de que a equidade de gênero possa ser identificada com uma única norma ou valor, reconceituando-a como uma idéia complexa (por oposição a simples), como uma noção compreendendo vários princípios normativos distintos, que devem ser respeitados simultaneamente para que ela seja atingida. A postura da norte-americana é coerente com sua visão de justiça social, que paralelamente não a identifica com nenhuma de suas facetas específicas (econômica, cultural ou política), mas estabelece a exigência de satisfação mútua das reivindicações em cada campo analiticamente distinto. Para o caso específico de avaliar a questão do *welfare*, a filósofa indica a equidade de gênero como um composto de sete princípios normativos distintos, a saber (FRASER, 1994):

a) *Princípio antipobreza.* A prevenção da pobreza, além de primeiro e mais óbvio objetivo da provisão do bem-estar social, é crucial para a equidade de gênero atualmente, após a era do salário família. Com efeito, predominam hoje as altas taxas de pobreza entre as famílias de mães-solteiras, bem como é consideravelmente aumentada a possibilidade de que mulheres e crianças vivam em tais arranjos domésticos. Contudo, nem todas as formas de satisfação desse princípio serão aceitáveis: benefícios estigmatizantes e isolantes para o alívio das famílias de mães-solteiras não preencherão os requisitos normativos a seguir especificados.

b) *Princípio antiexploração.* Combater a pobreza é importante também como um meio de evitar a exploração de pessoas vulneráveis. Com efeito, mulheres necessitadas sem algum meio para alimentar a si mesmas e a seus filhos são vítimas fáceis de maridos abusivos, chefes de empresas com trabalho degradante e cafetões. A disponibilização de uma fonte alternativa de renda eleva a posição de barganha dos subordinados em relações assimétricas – mas esse apoio deve ser concedido como uma questão de direito, pois o princípio não é cumprido se o recebimento de auxílio é altamente estigmatizado ou discricionário. O objetivo seria evitar a dependência explorável em relação a um membro individual da família (marido, criança adulta), a empregadores e supervisores ou mesmo a caprichos pessoais de agentes estatais. Nesse sentido, estão proscritos arranjos que canalizem os benefícios a uma dona de casa através de seu marido ou ainda os que condicionem o acesso a bens essenciais, como os cuidados com a saúde, a empregos escassos.

c) *Princípio da igualdade de renda.* Também crucial para a equidade de gênero é a igualdade de renda entre homens e mulheres. Afinal, os ganhos destas giram em torno de 70% dos ganhos masculinos, muito do trabalho feminino não é compensado de nenhuma forma e muitas mulheres sofrem de pobreza oculta em razão da repartição desigual no interior das famílias. Assim, o princípio exige a abolição do pagamento desigual por trabalho igual e da subvalorização do trabalho e das habilidades das mulheres, ou seja, a redução da vasta discrepância entre as rendas dos homens e das mulheres.

d) *Princípio da igualdade do tempo de lazer.* Após a era do salário família, a questão da distribuição do tempo de lazer torna-se premente, pois muitas mulheres (mas poucos homens) efetuam tanto o trabalho pago quanto o cuidado primário não-pago e passam a sofrer então de pobreza de tempo. O princípio exclui os arranjos de bem-estar que equalizariam as rendas e simultaneamente exigiriam das mulheres (mas não dos

homens) uma dupla jornada de trabalho. Também banidos seriam os arranjos que exigissem apenas das mulheres o trabalho da reivindicação ou a absorvente tarefa de juntar as parcelas de renda de várias fontes e de coordenar os serviços de diferentes agências e associações.

e) *Princípio da igualdade de respeito*. O tipo de igualdade propugnada por este normativo é urgente na atualidade, quando a cultura pós-industrial rotineiramente representa as mulheres como objetos para o prazer dos sujeitos masculinos. Segundo esse princípio, estão excluídos quaisquer arranjos que objetifiquem e depreciem as mulheres – ainda que eles previnam a pobreza e a exploração e mesmo que simultaneamente garantam a igualdade de renda e de tempo para o lazer. Portanto, suas exigências são incompatíveis com programas de bem-estar que trivializem as atividades das mulheres e ignorem suas contribuições.

f) *Princípio antimarginalização*. Apesar de cumprir os ditames igualitários acima, um regime de *welfare* pode mesmo assim marginalizar as mulheres. Fraser (2004, p. 48) explica que “limitando o apoio a pensões maternas generosas, por exemplo, ele poderia tornar as mulheres independentes, bem providas, bem descansadas, e respeitadas, mas insuladas em uma esfera doméstica separada, removida da vida da sociedade mais ampla”. Contra esses perigos, a política social deveria promover a participação plena das mulheres em pé de igualdade com os homens em todas as áreas da vida social. Daí a exigência de provisão das condições necessárias à participação feminina – disponibilização do cuidado com idosos e crianças, facilitação da amamentação em público, etc. O princípio também requer o desmantelamento das culturas de trabalho machistas e dos ambientes políticos hostis às mulheres.

g) *Princípio do antiandrocentrismo*. Por fim, mesmo cumprindo as exigências anteriores, um *welfare state* pode ainda entrincheirar algumas normas de gênero ofensivas – por exemplo, assumindo a visão androcêntrica de que os padrões atuais de vida dos homens representam uma regra a ser assimilada pelas mulheres. De fato, as políticas sociais não deveriam exigir das mulheres que estas se tornem tal como os homens, nem que se encaixem em instituições projetadas para homens, como requisitos para o gozo de níveis comparáveis de bem-estar. Ao contrário, teriam por alvo a reestruturação das instituições androcêntricas para que possam dar boas-vindas a seres humanos capazes de dar à luz e que freqüentemente cuidam dos parentes e amigos. Isso equivaleria a descentrar as normas machistas, revalorizando práticas e traços

correntemente desvalorizados porque encontram-se associados às mulheres. Em suma, o antiandrocentrismo exigiria tanto a mudança dos homens quanto das mulheres.

Em resumo, esta seria a explicação fraseriana da equidade de gênero no âmbito de um regime de bem-estar social pós-industrial. Promover a equidade de gênero após o salário família, portanto, significa atender simultaneamente a múltiplos objetivos, potencialmente conflituosos. Tendo em vista as sutilezas dessa concepção, cabe então uma análise prospectiva dos modelos alternativos de *welfare state* concebidos sob uma ótica feminista. Trata-se do objeto da seção a seguir.

4 VISÕES DE UMA SOCIEDADE PÓS-INDUSTRIAL E EQUIDADE DE GÊNERO

Com o esclarecimento de um conceito de equidade de gênero que possa servir de guia normativo, a questão passa então a ser determinar qual a nova ordem de gênero, pós-industrial a substituir o salário família. Ou ainda, precisar que tipo de *welfare state* pode apoiar melhor uma tal ordenação. Fraser (1994; 1997) pensa que duas respostas são atualmente concebíveis, ambas merecendo a qualificação de feministas – o Modelo do Provedor Universal (*universal breadwinner*) e o Modelo da Paridade do Cuidador (*caregiver parity*).

4.1 O Modelo do Provedor Universal

A pretensão central desse modelo é permitir que as mulheres sustentem a si mesmas e a suas famílias por meio de seus próprios ganhos salariais. Isso significa universalizar o papel de provedor, de modo que as mulheres também possam ser cidadãs-trabalhadoras.

Trata-se de um cenário ambicioso para a era pós-industrial e exige programas e políticas novos e de amplo espectro. Um ponto essencial é a disponibilização de serviços como creches e atendimento a idosos, liberando as mulheres de tais responsabilidades para permitir que assumam empregos de tempo integral em termos comparáveis aos dos homens. Também é necessário um conjunto de reformas nos locais de trabalho que afastem obstáculos como o assédio sexual ou a discriminação pelo sexo. Logicamente, isso requereria mudanças culturais como a eliminação de estereótipos sexistas e a quebra da associação entre prover e masculinidade. Além disso, seriam

necessárias políticas que alterassem a socialização, reorientando as aspirações femininas rumo ao emprego/ocupação e as expectativas masculinas no sentido de aceitação do novo papel das mulheres. Mais que tudo, a opção pelo provedor universal só tem sentido em conjunto com políticas macroeconômicas que criem empregos integrais, permanentes e de remuneração elevada para as mulheres.

Nesse quadro, a maior parte do cuidado/assistência se deslocaria da família para o mercado e o Estado e seria exercida por empregados remunerados por esse serviço. Se considerarmos que a maior parte do cuidado pago institucional é mal remunerado e feminizado, o modelo deve elevar o *status* e o pagamento associados a empregos assistenciais para evitar um paradoxo. Portanto, o Provedor Universal está necessariamente comprometido com uma política de “valor comparável”, devendo remediar a difundida subestimação de habilidades e trabalhos atualmente codificados como femininos, inclusive garantindo-lhes remunerações que atinjam o nível de provedor.

O modelo usualmente vincularia muitos benefícios à ocupação, distribuindo-os por meio do seguro social segundo os ganhos cada um. Nesse sentido, lembra a era industrial do *welfare state*, mas com a diferença de que muito mais mulheres gozariam dessa cobertura com base em seus próprios registros de emprego, os quais pareceriam bem mais que hoje com os dos homens. Para os adultos incapazes de trabalhar, não dispostos ou relutantes a obter empregos – estes últimos geralmente mulheres com responsabilidades assistenciais de difícil transferência – existiria uma camada residual de bem-estar social composta por rendas substitutivas (FRASER, 1994; 1997).

4.2 O Modelo da Paridade do Cuidador

A pretensão central desse modelo é permitir que as mulheres com responsabilidades domésticas significativas sustentem a si mesmas e a suas famílias por meio do seu trabalho assistencial ou por uma conjunção deste com empregos de tempo parcial. Aqui não se trata de fazer a vida das mulheres mais parecida com a dos homens, mas de tornar a diferença sem custos. Para tanto, a gravidez, a criação dos filhos e o trabalho doméstico informal devem ser elevados à paridade com o trabalho formal pago. O papel de cuidador estaria assim em pé de igualdade com o de provedor.

Assim como no caso anterior, novos programas de largo alcance seriam necessários. Um deles seria o de subsídios a cuidadores, com a finalidade de compensar

a gestação, a criação dos filhos, o serviço do lar e outras formas de trabalho doméstico socialmente necessário – benefícios que deveriam ser suficientemente generosos para sustentar uma família (algo equivalente ao salário de um provedor). Indispensáveis as reformas nos locais de trabalho que permitissem a combinação de cuidado subsidiado com empregos de tempo parcial e, ainda, facilitassem as transições entre as diferentes situações vitais. Isso significaria maior flexibilidade: possibilidade dos cuidadores entrarem e saírem dos empregos sem perdas na seguridade, de acomodarem seus horários de trabalho as suas responsabilidades assistenciais ou mesmo de alternarem períodos de trabalho em tempo integral com outros de tempo parcial. Tudo isso em conjunto com um generoso programa de licenças familiares e afastamentos para gravidez.

Assim, a maior parte do cuidado seria mantida no âmbito doméstico, mas apoiado com fundos públicos. O sistema de seguridade também deve ser agudamente diverso do modelo anterior: empregos parciais e trabalho assistencial informal devem gozar da mesma cobertura de ocupações de tempo integral; anos de cuidado subsidiado contariam em pé de igualdade com anos de emprego no que diz respeito à elegibilidade para aposentadorias, seguro-desemprego, etc; e, além de tudo, o nível dos benefícios seria fixado de forma a tratar igualmente cuidado e emprego. Da mesma forma que antes, um resíduo de bem-estar social precisaria abranger aquelas pessoas incapazes tanto para o trabalho assalariado quanto para as tarefas assistenciais – a maioria das quais seriam homens, que perceberiam substitutivos de renda e subsídios (FRASER, 1994, 1997).

4.3 Provedor Universal *versus* Paridade do Cuidador: uma comparação à luz da equidade de gênero fraseriana

A própria Fraser (1994; 1997) estima a capacidade de cada um desses modelos em realizar os princípios normativos da equidade de gênero entendida pluridimensionalmente. É explicitamente assumido que nenhum dos dois modelos existe na prática (profundas mudanças seriam necessárias para tanto), mas o poder heurístico das formulações justifica o experimento mental.

Os dois modelos são bons no combate à pobreza e à exploração. No caso do provedor universal, empregos de qualidade para todas as mulheres e homens empregáveis manteriam a maior parte das famílias fora da pobreza e benefícios

residuais generosos fariam o mesmo pelas outras pessoas. Ele também preveniria a dependência explorável da maioria das mulheres, garantindo-lhes opções de saída das relações insatisfatórias com seus parceiros – o que também valeria para o sistema residual de proteção, assumindo seu caráter generoso, não-discricionário e honroso. Por sua vez, o modelo de paridade do cuidador, por meio de benefícios suficientemente generosos, manteria as famílias de mães-solteiras fora da pobreza mesmo em períodos de cuidado em tempo integral ou de coexistência de empregos parciais com cuidado financiado parcial. Ainda mais porque cada uma dessas opções carregaria o pacote básico de seguridade social – de fato, mulheres com padrões “femininos” de trabalho gozariam de considerável segurança. Também seria exitoso contra a exploração, vez que provisão direta de renda às esposas não-empregadas e às mulheres solteiras com filhos as tornaria menos suscetíveis de exploração pelos maridos ou chefes.

O princípio da igualdade de renda provavelmente seria apenas razoavelmente concretizado num contexto de universalização do papel de provedor. Apesar dos empregos assegurados às mulheres reduzirem a discrepância por gênero nos salários (e certamente também nos benefícios do seguro social) e as opções de saída do casamento encorajarem uma distribuição mais equitativa de recursos em seu interior, o modelo supõe uma linha que divide os provedores dos demais, com considerável desvantagem para estes, a maiorias dos quais seriam mulheres. Ademais, não garante a redução das diferenças salariais entre os diversos empregos de provedor, apenas reduzindo o peso do gênero na destinação dos indivíduos a essas ocupações. Na visão de Fraser, o modelo de paridade do cuidador faria ainda menos pela igualdade de renda por gênero (como sabido da experiência Nórdica), vez que o sistema de benefícios associados a salários acaba por criar uma faixa específica no emprego para mães – um mercado de trabalhos parciais e/ou integrais flexíveis e descontínuos (*mommy track*). Dada a cultura e a socialização atuais, inevitavelmente essas faixas carregarão associações tradicionais baseadas no gênero que provavelmente produzirão discriminação contra as mulheres na faixa/carreira de provedor (FRASER, 1997).

A situação se inverteria quanto ao princípio da igualdade do tempo de lazer. Aqui, o modelo do provedor universal teria um desempenho fraco (como sabido da experiência comunista), pois assumiria de forma irrealista que todas as responsabilidades assistenciais e domésticas que atualmente pesam sobre as mulheres poderiam ser transferidas para o mercado e/ou Estado. Contudo, algumas delas, tais como a criação dos filhos e o atendimento às emergências familiares, não podem ser

deslocadas; outras, apesar da possibilidade, exigiriam uma preparação para a aceitação de arranjos de vivência coletiva. Assim, as chances de lazer igual para as mulheres dependerão da assunção pelos homens de sua justa parcela do “trabalho do cuidado”, algo que o modelo não parece estimular – ao contrário, ao valorizar sobremaneira o trabalho remunerado ele implicitamente desvaloriza o não-pago. Por outro lado, o modelo da paridade do cuidador parece ser razoável nesse quesito, vez que torna possível para todas as mulheres evitar a dupla jornada se optarem pelo cuidado subsidiado (integral ou parcial) ao longo de suas vidas. A escolha ainda possui algum custo, pois as mulheres que escolherem combinar um emprego da faixa de provedor com o cuidado e que não tenham parceiros cuidadores serão significativamente prejudicadas no que diz respeito ao tempo para lazer.

Quanto à promoção da igualdade de respeito, ambos os modelos são apenas razoáveis. Nos moldes do Provedor Universal, a única chance de eliminar o hiato de respeito por gênero seria a admissão das mulheres ao *status* de cidadão-trabalhador nos mesmos termos dos homens. No entanto, é mais provável que as mulheres mantenham uma conexão maior que os homens com a reprodução e a domesticidade. Ademais, pela valorização do *status* de provedor, outros papéis tendem a ser desrespeitados. Com isso, os participantes do sistema residual de proteção – em sua maioria mulheres – estarão suscetíveis à estigmatização social. Na verdade, qualquer modelo centrado no emprego, mesmo um de orientação feminista, terá dificuldades em construir um *status* honroso para aqueles definidos como não-trabalhadores. No caso da Paridade do Cuidador, são oferecidas duas rotas para o alcance da igualdade de respeito, com os cidadãos-trabalhadores e os cidadãos-cuidadores gozando de *status* equivalente. Contudo, remanescem as associações masculinidade-prover e feminilidade-cuidar e dificilmente na prática o trabalho assistencial alcançará verdadeira paridade com o de provisão – “é difícil imaginar como papéis de gênero ‘separados mas iguais’ poderiam proporcionar genuína igualdade de respeito hoje” (FRASER, 1997, p. 58).

A prevenção da marginalização, por sua vez, é apenas razoável num contexto de Provedor Universal. Com efeito, o modelo combate a marginalização sob uma faceta essencialmente trabalhista, estreitando a noção de participação. Ao esperar ocupações de tempo integral para todos os capazes disso, pode efetivamente impedir a participação na política e na sociedade civil. A situação é mais grave no que tange à Paridade do Cuidador, pois ao apoiar o cuidado informal realizado pelas mulheres acaba por reforçar a idéia daquele trabalho como feminino e consolidar a divisão por gênero do trabalho

doméstico. Ao institucionalizar mercados laborais duais, em acréscimo, o modelo marginaliza as mulheres dentro do setor de emprego. E pode também fazê-lo no que toca às esferas política e na sociedade civil, em razão da persistente associação entre cuidado e feminilidade.

No que toca à eliminação do androcentrismo, por fim, o Modelo do Provedor Universal apresenta fraco desempenho. Ele valoriza justamente a esfera tradicional dos homens – o emprego – para possibilitar que as mulheres nela se enquadrem. Nesse sentido, o cuidado tipicamente prestado pelas mulheres é pensado instrumentalmente: não possui valor social por si mesmo. O cidadão ideal-típico é o provedor, mas agora neutro em termos de gênero. No entanto, o conteúdo desse *status* é implicitamente masculino – corresponde à metade masculina do velho casal provedor/cuidador, mas agora exigido para todos, sem aproveitamento de nenhuma das virtudes ou capacidades distintivas da metade feminina, seja para as mulheres, seja para os homens. O Modelo da Paridade do Cuidador, a seu turno, é razoável no combate aos padrões androcêntricos atualmente reinantes. Afinal, trata o cuidado como intrinsecamente valioso, acomodando formas de vida tipicamente associadas à “feminilidade” e rejeitando a exigência de que as mulheres devam assimilar padrões “masculinos”. Porém, não valoriza o cuidar a ponto de demandar também dos homens a participação em sua execução; nesse sentido, representa apenas metade de uma ofensiva de larga escala ao androcentrismo.

CONCLUSÕES: RUMO AO MODELO DO CUIDADOR UNIVERSAL

Do exposto nas seções anteriores, infere-se que nem uma das saídas feministas consegue alcançar a perseguida equidade de gênero. Não se trata aqui da dificuldade em concretizar as pré-condições impostas por ambos os modelos, tais como o significativo controle público sobre as corporações, a capacidade de direcionar investimentos para a criações de empregos permanentes de alta qualidade, a habilidade de tributar lucros e fortunas em taxas suficientes para financiar amplos programas sociais de elevada qualidade ou mesmo a obtenção de largo apoio popular para um *welfare state* compromissado com a equidade de gênero. Segundo Fraser, “se ambos os modelos são utópicos nesse sentido, nenhum deles é utópico o bastante” (FRASER, 1994, p. 610),

isto é, mesmo com as condições favoráveis não seriam capazes de efetivar a equidade desejada.

Com efeito, nenhum dos modelos promove a plena participação das mulheres em pé de igualdade com os homens na política ou a sociedade civil e, ainda, nenhum deles valoriza as práticas associadas à feminilidade a ponto de requerer que também os homens as desempenhem. Ou seja, nenhum exige uma mudança dos homens. Considerando-se os benefícios de cada uma das opções,

A chave para atingir a equidade de gênero em um welfare state pós-industrial é fazer dos atuais padrões de vida das mulheres a norma para todos. As mulheres hoje frequentemente combinam prover (*breadwinnig*) e cuidar (*caregiving*), embora com grande dificuldade e constrangimento. Um welfare state pós-industrial deve assegurar que os homens façam o mesmo, ao tempo em que redesenha as instituições de forma a eliminar a dificuldade e o constrangimento. Poderíamos chamar esta visão de *Cuidador Universal* (FRASER, 1994, p. 611, grifo da autora).

A terceira opção para um novo cenário seria então “induzir os homens a se tornarem mais parecidos com o que as mulheres são agora” (FRASER, 1997, p. 60); “feminizando” as trajetórias vitais dos homens (ESPING-ANDERSEN, 2010). Algumas características desse *welfare state* pós-industrial poderiam ser então delineadas. De início, o setor do emprego não possuiria duas faixas/trilhas, pois todas as ocupações seriam desenhadas para trabalhadores que também são cuidadores, o que já significaria módulos semanais de jornada de trabalho mais curtos que os atuais. Todos contariam ainda com serviços que possibilitassem o acesso ao emprego, mas não sob a perspectiva de que os empregados deslocariam todo o cuidar para os serviços sociais. De fato, algum cuidado informal seria subsidiado publicamente e integrado no mesmo patamar do trabalho remunerado em um único sistema de seguridade social. Outra parcela do cuidar seria realizada nos lares por parentes e amigos, não necessariamente famílias nucleares heterossexuais. Ainda, uma parte da assistência subsidiada seria realizada completamente fora do ambiente doméstico, em instituições da sociedade civil financiadas pelo Estado e localmente organizadas, nas quais adultos sem filhos, idosos e outras pessoas sem responsabilidades semelhantes se uniriam a pais, parentes e outros em atividades assistenciais autogeridas e democráticas.

Assim, um Estado de bem-estar nos moldes do Cuidador Universal promoverá a equidade pelo desmantelamento da oposição por gênero entre prover e cuidar, integrando atividades atualmente separadas, eliminando sua codificação por gênero e

encorajando os homens a realizarem-nas. Se a oposição supracitada é um dos pilares da atual ordem de gênero, isso representa uma reestruturação completa dessa instituição social. Na verdade, equivale a “subverter a divisão do trabalho por gênero existente e reduzir a importância do próprio gênero enquanto princípio estruturador da organização social. No limite, isso sugere desconstruir o gênero” (FRASER, 1997, p. 61). Ao desconstruir aquela oposição entre prover e cuidar, o modelo igualmente desmontaria a oposição correlata entre cenários públicos-institucionais burocráticos e privados-domésticos íntimos. Tratando a sociedade civil como um *locus* adicional para o cuidado, escaparia ao mesmo tempo do “trabalhismo” do Provedor Universal e do “privatismo doméstico” da Paridade do Cuidador.

De fato, a proposta fraseriana parece adequada se não pretendemos recair num reducionismo economicista ou culturalista. Afinal de contas,

Mesmo as mais materiais instituições econômicas possuem uma dimensão cultural constitutiva, irreduzível; elas estão permeadas de significações e normas. De modo recíproco, mesmo as mais discursivas práticas culturais possuem uma dimensão político-econômica constitutiva, irreduzível; elas estão embasadas em apoios materiais. Então, longe de ocuparem duas esferas impermeáveis separadas, injustiça econômica e injustiça cultural estão usualmente interimbricadas de modo a reforçarem uma a outra dialeticamente (FRASER, 1995, p. 72).

Nesse sentido, a estratégia de desconstrução do gênero (bem como das demais oposições – preto/branco; homo/hetero; etc) apresenta caráter transformador, pois intenta reparar a subordinação de *status* das mulheres pelo desmonte das oposições simbólicas que fundamentam os padrões institucionalizados de valoração cultural, desestabilizando as diferenciações de *status* e alterando a auto-identidade de todos os atores sociais.

Por fim, ressalte-se que o avanço num sentido utópico para o modelo de Cuidador Universal resgata como plenamente humana essa atividade individual e social responsável pela própria constituição da personalidade, o cuidado. Imaginar formas de vida em que o cuidado seja o epicentro social, a atividade privilegiada da trajetória vital humana, talvez seja uma das únicas maneiras disponíveis de inversão da agonia axiológica presente. Isso é ainda mais urgente tendo em vista a ampliação do espectro de nossas preocupações morais para incluir, além dos que historicamente foram sistematicamente subordinados em e por nossa própria espécie, os que ainda hoje

parecem *outros*, excluídos da esfera da justiça, tais como animais, plantas e mesmo o planeta como um todo.

REFERÊNCIAS

ESPING-ANDERSEN, Gosta. *Social foundations of postindustrial economies*. New York: Oxford University Press, 1999.

_____. Primera lección. Familia y revolución del papel de la mujer. In: ESPING-ANDERSEN, Gosta; PALIER, Bruno. *Los tres grandes retos del Estado del bienestar*. Trad. Pau Joan Hernández. Barcelona: Editorial Planeta, 2010, p. 19-54.

FRASER, Nancy. After The Family Wage: Gender Equity and the Welfare State. *Political Theory*, n. 22, p. 591-618, Nov./1994.

_____. From Redistribution to Recognition? Dilemmas of Justice in a 'Postsocialist' Age. *New Left Review*, n. 1/212, p. 68-93, July-Aug./1995.

_____. After The Family Wage: a postindustrial thought experiment. In: FRASER, Nancy. *Justice interruptus: critical reflections on the 'postsocialist' condition*. New York: Routledge, 1997, p. 41-66.

_____. Recognition without Ethics? *Theory, Culture & Society*, London, v. 18 (2-3), p. 21-42, 2001.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or recognition?: a political-philosophical exchange*. London: Verso, 2003.

PALIER, Bruno. Presentación. Un Estado del bienestar par alas envejecidas sociedades posindustriales. In: ESPING-ANDERSEN, Gosta; PALIER, Bruno. *Los tres grandes retos del Estado del bienestar*. Trad. Pau Joan Hernández. Barcelona: Editorial Planeta, 2010, p. 7-18.